



LEI Nº 8.950, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre acessibilidade em sítios eletrônicos, de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os sítios eletrônicos de órgãos públicos municipais, autarquias, fundações, empresas públicas e privadas estabelecidas no Município de Caxias do Sul deverão garantir à pessoa com deficiência acesso às informações disponíveis, conforme preceitua o art. 63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 12 de junho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023 às 14:40

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1290.133.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1290.133.2023.